

130
10

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Município de Água Branca
Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DO
PROGRAMA ALFA E BETO DE
ALFABETIZAÇÃO 1º ANO para o Município
de Água Branca-PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para AQUISIÇÃO DO PROGRAMA ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO 1º ANO, referentes à orientação legal ao Município, nos termos do art. 25, *caput*, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Conforme as características do material objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que se enquadra no rol do

13d
JK

artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa, **INSTITUTO ALFA E BETO, CNPJ: 08.458.048/0001-13**, verificou-se, que a mesma representa o material que o Município pretende adquirir para utilização em sala de aula das escolas públicas municipais.

Demonstrada a necessidade da aquisição do material, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

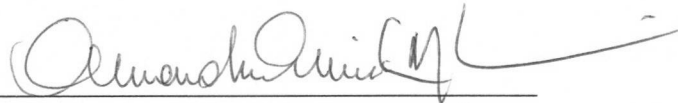
Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta do **INSTITUTO**

P

ALFA E BETO, CNPJ: 08.458.048/0001-13, por entender ser
inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Branca (PI), 10 de fevereiro de 2023.



Alexandre de Almeida Martins Lima

Assessor Jurídico

OAB-PI nº 274-B